

Carta 016/2025-2027

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2025

Proposta da ABES-MG para a Assembleia Legislativa de Minas Gerais sobre os Projetos de Lei relacionados ao Saneamento Básico (PLs 4.552/2025, 3.739/2025 e 4.380/2025)

Importância dos Projetos de Lei e riscos da tramitação acelerada

A Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES-MG, entidade técnico-científica com 59 anos de atuação contínua em defesa da universalização e da qualidade dos serviços de saneamento, reconhece a relevância dos Projetos de Lei que atualmente tramitam na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Essas proposições possuem potencial para reorganizar estruturalmente o setor, influenciando a governança das políticas públicas, a regulação, a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços e a proteção dos usuários.

Ao mesmo tempo, a ABES-MG considera necessário registrar, com respeito institucional, preocupação com a pressa na deliberação dessas matérias. Mudanças estruturais no saneamento produzem efeitos de longo prazo, muitas vezes irreversíveis ou de difícil correção posterior, especialmente quando envolvem:

- Alteração do modelo regulatório estadual;
- Mudanças contratuais profundamente vinculantes para os municípios;
- Possíveis processos de desestatização;
- Reorganização das fontes e instrumentos de financiamento;
- Impactos tarifários diretos sobre usuários vulneráveis.

A experiência nacional e internacional demonstra que reformulações apressadas tendem a gerar assimetrias, disputas judiciais, insegurança regulatória e falhas de coordenação federativa, prejudicando a execução de investimentos, a modicidade tarifária e a sustentabilidade operacional dos sistemas.

Por isso, a ABES-MG defende que qualquer alteração profunda seja precedida de debate técnico, participação social e análise de impacto regulatório, evitando decisões que possam comprometer metas de universalização, tarifas justas e a qualidade dos serviços de água e esgoto.

Questões legais pendentes que deveriam preceder novos marcos

Antes de avançar em propostas que alteram substancialmente o setor, é fundamental cumprir dispositivos legais já vigentes, especialmente aqueles aprovados pelo próprio Legislativo mineiro.

Lei Estadual nº 11.720/1994 – ainda não integralmente implementada

A Lei 11.720, aprovada pela ALMG, determina a formulação e implementação:

- Do Plano Estadual de Saneamento Básico (PESB);
- Da criação e operacionalização do Conselho Estadual de Saneamento Básico (CESB).

Ambos permanecem pendentes há décadas, ocasionando lacunas de planejamento, governança e coordenação interfederativa. Sem esses instrumentos, torna-se mais arriscado alterar estruturas contratuais e regulatórias.

Constituição Mineira: apoio e assistência técnica aos municípios

A Constituição do Estado prevê que o Executivo deve prestar assistência técnica e apoio aos municípios no tocante às políticas de saneamento básico — algo que jamais foi implementado de maneira estruturada e permanente.

A ausência desse suporte aprofunda desigualdades regionais e fragiliza municípios na negociação de contratos, na definição de tarifas e no planejamento de investimentos.

Portanto, a ABES-MG recomenda que o Poder Executivo cumpra integralmente obrigações já previstas em Lei antes de promover reformas de grande escala.

Encadeamento legislativo necessário: só há avanço consistente se houver ordem lógica entre os PLs

Para garantir coerência, segurança jurídica e sustentabilidade institucional, a ABES-MG recomenda que:

Para qualquer avanço do PL 4.380 (desestatização), é indispensável que antes sejam aprovados, nesta ordem:

1. PL 4.552/2025 – que reestrutura a regulação e cria o arcabouço da Arsaem-MG
2. PL 3.739/2025 – que define as unidades regionais e trata de aspectos relacionados à prestação regionalizada
3. Somente após esses dois, PL 4.380/2025 – que trata da desestatização da COPASA

Sem essa sequência, corre-se o risco de:

- aprovar medidas de desestatização sem regulação robusta,
- gerar insegurança jurídica,
- comprometer a capacidade do Estado e dos municípios de fiscalizar,
- e fragilizar o controle social e a proteção ao usuário.

Propostas Consolidadas

Propostas Gerais

Proposta 1 - ABES-MG defende que qualquer alteração profunda seja precedida de debate técnico, participação social e análise de impacto regulatório, evitando decisões que possam comprometer metas de universalização, tarifas justas e a qualidade dos serviços de água e esgoto.

Proposta 2 - Aprovação do Plano Estadual de Saneamento Básico (PESB) e implantação do Conselho Estadual de Saneamento Básico, previstos pela Lei 11.720 de 1994 e até hoje pendentes de implantação pelo Poder Executivo

Proposta 3 - Implementar Programa Estruturado de Assistência Técnica aos municípios conforme previsto na Constituição Mineira

Proposta 4 - Discutir e deliberar sobre os PLs na seguinte ordem: (1) PL 4.552/2025; (2) PL 3.739/2025; (3) PL 4.380/2025

Propostas PL 4.552

Proposta 5 - Garantia de autonomia e financeira da ARSAE

Proposta 6 - Ampliação da estrutura institucional

Proposta 7 - Alinhamento dos processos de mandato e sabatina com Norma de Governança da ANA e Lei Federal nº 13.848 de 2019

Proposta 8 - Readequação do Conselho Consultivo da ARSAE

Proposta 9 -Regulamentação do de aspectos do Fundo Estadual de Saneamento Básico em lei

Proposta 10 - Garantir fontes de recurso para o Fundo, prioritariamente 4% da Receita Bruta da empresa privatizada

Proposta 11 - Garantia de vinculação dos recursos exclusivamente para saneamento

Proposta 12 - Estabelecer governança e participação social para o Fundo, com participação da ALMG, sociedade civil e usuários dos serviços

Proposta PL 3.739

Proposta 13 - Proposta de Artigo – Readequação tarifária após regionalização

Art. XX – Ressalvado o caso previsto no inciso III do art. 17, as tarifas aplicáveis aos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão uniformizadas para todos os Municípios integrantes de cada Uraed, de modo a garantir a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação regionalizada.

Proposta PL 4.380

Proposta 14 - Debate sobre eventual desestatização deve ser feito com base em estudo e modelo, que apresente no mínimo: metas de universalização, impacto tarifário, metas de investimento, metas de qualidade e modelo regulatório

Proposta 15 – Destinação de 4% da Receita bruta da empresa desestatizada para compor o Fundo Estadual de Saneamento Básico

Proposta 16 – Destinação de todos os recursos oriundos da venda, inclusive outorgas de todos os entes para aplicação exclusiva em saneamento

Proposta 17 – Proposição de uma regulação mista, contratual e discricionária, que a Arsae possa regular aspectos não previstos, seguindo boas práticas nacionais e internacionais

Proposta 18 – Ampliação da Tarifa Social atual, que já é mais avançada que a prevista na Lei Federal nº 14.898/2024. E que seja atribuição da ARSAE a proposição de mudanças na tarifa social, garantindo minimamente o que existe hoje

Proposta 19 - Garantia de metas de universalização, incluindo todo o município, incluindo áreas rurais e informais, além de garantir o serviço de esgotamento onde a COPASA presta somente serviço de água

Proposta 20 – Criação de um grupo permanente, coordenado pela ALMG e que conte com especialistas, sociedade civil, municípios, entidades técnicas, para acompanhamento da estruturação da venda, processo licitatório, execução dos investimentos e monitoramento das metas

Conclusão

A ABES-MG reafirma seu compromisso técnico, científico e ético com a universalização do saneamento em Minas Gerais. As mudanças propostas nos PLs devem ter como foco prioritário a melhoria do saneamento, nem podem comprometer o direito humano à água e ao saneamento, nem a modicidade tarifária, nem a sustentabilidade operacional dos serviços.

A ABES-MG se coloca à disposição da ALMG para aprofundar as discussões, contribuir tecnicamente e fortalecer o debate democrático sobre a política pública de saneamento no Estado.

Atenciosamente,



Vitor Carvalho Queiroz
Presidente da ABES MG